



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020 (Do Sr. AUREO RIBEIRO)

Apresentação: 19/05/2020 10:53

PL n.2746/2020

Altera o art.12º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, prorrogando por mais cinco anos a possibilidade de dedução do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico, em decorrência da crise provocada pela pandemia provocada pelo COVID-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que modifica a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências, para dispor sobre a dedução do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico em resultado da crise gerada pela pandemia provocado pelo corona vírus.

Art. 2º O inciso VII do art. 12 da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

Documento eletrônico assinado por Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ), através do ponto SDR_56290, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....

VII – até o exercício de 2025, ano-base 2024, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado; e

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem como finalidade prorrogar por mais cinco anos a possibilidade de dedução do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico, em decorrência da crise provocada pela pandemia provocada pelo COVID-19.

A propagação do COVID-19 vem causando grande impacto e afetando a vida de todos brasileiros. As vítimas vão muito além daquelas afetadas diretamente pela enfermidade, e a economia mundial já sente os reflexos da diminuição do consumo, da restrição de mobilidade e do fechamento de fronteiras. Empresas estão sendo fechadas e o desemprego tende a aumentar.

No Brasil não é diferente, e todos estamos vulneráveis diante desse cenário econômico. A União e os demais entes federativos estão propondo algumas soluções para reduzir as perversas consequências que já se fazem presentes.

Este projeto busca, acima de tudo, a manutenção de milhares de postos de trabalho, principalmente no momento em que o país convive com uma pandemia sem precedentes, cujos efeitos na economia vêm elevando cada vez mais o já alto número de desempregados. É razoável que, neste momento, as pessoas, ao empregarem expressivo número de trabalhadores em suas residências, sejam estimuladas, pelo próprio Governo, a manter estes empregos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do panorama de caos que se aproxima, apresentamos este projeto para prorrogar por mais cinco anos, até 2024, a dedução da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico, como medida relevante para a geração e manutenção de empregos, neste período de crise.

Assim, expostos os motivos, submete-se aos pares, com a máxima urgência, o presente projeto de lei para apreciação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **AUREO RIBEIRO**
Solidariedade/RJ

Apresentação: 19/05/2020 10:53

PL n.2746/2020

Documento eletrônico assinado por Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE/RJ), através do ponto SDR_56290, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

